Revista da Faculdade de Direito de São Paulo, Vol. XXXIX, Fascículo III, Janeiro/1943 - Dezembro/1944, pp. 100-122

Concepção Tomista do Direito Natural (1)

IV

Alexandre Correia

Como advertiamos ao terminar o estudo anterior, somos agora naturalmente conduzido a examinar a noção e a essência da lei, segundo Santo Tomás. É celebre e clássica a sua definição: *Lex nihil aliud est quam quaedam ordinatio rationis ad bonum commune, ob eo qui curam communitatis habet promulgata* (2). Isto é: *A lei outra cousa não é que uma ordenação da razão, para o bem comum, promulgada pelo chefe que governa a comunidade.*

A análise aí descobre quatro elementos: a lei é uma *ordenação da razão; promulgada;* pelo *chefe* que *governa a comunidade;* para o *bem comum.* Propomo-nos a tratá-los nessa ordem.

1. — A lei é uma *ordenação da razão* — *quaedam ordinatio rationis.* Esta proposição se prova pelo seguinte raciocínio: a lei é uma regra e medida dos actos humanos; ora, a regra e a medida dos actos humanos é a razão; logo, a lei é algo de racional — *aliquid rationis* (3).

---

(1) Êstes estudos, que ora aqui continuamos, iniciaram-se na *Revista da Faculdade de Direito* da Universidade de S. Paulo: 1940, pgs. 577-590; 1941, pgs. 45-66; 1942, pgs. 341-371. Nêles deixamos assinalada a maneira abreviada de citarmos as obras de S. Tomás. Repetimos: quando, antes da indicação dos lugares aduzidos, não fizermos menção da obra, trata-se da *Summa Theológica*. A *Summa contra Gentiles* será assim indicada: *Cg.*

(2) 1. 2. 90. 4. Cf. *Cg.* 3,114.

(3) 1. 2. 90. 1.

Que a lei mede e regula os nossos actos fàcilmente o compreenderemos se lhe atendermos aos efeitos: *ordenar, proíbir, permitir* e *punir* (4). Dos actos genèricamente *bons* e virtuosos mede-lhes a bondade e regula-lhes a prática, *ordenando-os*. Os genèricamente *maus* ou viciosos também os regula e mede na sua malícia, *proíbindo-os*. *Permite* os genèricamente indiferentes; mas como êstes, individualmente considerados, são por fôrça bons ou maus (5), incluem-se em uma das duas classes precedentes, subordidando-se assim à regulamentação e à medida que lhes a êles se aplicam, embora já a permissão em si mesma sirva-lhes de regra e medida.

Quando porém o súbdito recalcitra em aquiescer às injunções legais, transformando-se em perturbador da ordem comum e do bem dela decorrente, é inevitável o recurso à *pena* por parte do chefe da sociedade: são as leis *penais*. A pena imposta, pelo delito cometido, é por natureza um castigo contrário à nossa vontade (6). É relativa não só à *gravidade* da culpa, mas ainda à *grandeza* da transgressão, à *facilidade* com que foi perpetrada e à *complacência* na sua prática (7). Ora, todos êsses factores, ponderados pela lei ao punir o prevaricador, que outra cousa significam senão *medir-lhe* e *regular-lhe* o acto culposo?

Mas a lei é regra e medida, *activa* e *passivamente*. *Activamente*, aplica-se como a expressão da razão e da vontade do legislador, segundo logo veremos. *Passivamente*, existe no regulado e medido e acusa a sua presença em tôdas as inclinações que provoca, embora estas não na cons-

---

(4) 1. 2. 92. 2. Cf. *Dig.* — 1. 3. 7.

(5) 1. 2. 18. 9.

(6) 1. 2. 46. 6. ad 2: Est autem de ratione poenae quod sit contraria voluntati, et quod sit afflictiva, et quod pro aliqua culpa inferatur.

(7) 1. 2. 105. 2. ad 9:... nom solum propter gravitatem culpae; sed etiam propter aliás causas gravis poena infligitur. Primo quidem, propter quantitatem peccati.. Secundo, propter peccati consuetudinem... Tertio, propter multam concupiscentiam vel delectationem in peecato... — Cf. Cathrein, *Die Grundbegriffe des Strafrechts*, Herder, 1905, pgs. 124, 127.

tituam em sentido próprio, senão apenas enquanto dela participantes — *sed quasi participative* (8).

Ora, a regra e a medida dos nossos actos é a *razão*, pela qual os ordenamos para um determinado fim, e êsse é o princípio primeiro na ordem prática. Como tal, há-de ser regra e medida; pois, tudo o que num gênero é princípio forçosamente será a regra e a medida dos inferiores nêsse género (9).

Que a razão é a regra e a medida dos actos humanos, é tema que Santo Tomás repete à saciedade; dir-se-ia o *leit-motiv* da sua Ética e Filosofia do Direito.

Já deixámos explicado (10) como e em que sentido o princípio básico de tôda a ordem jurídica natural há-de ser racional. Mas, em se tratando dos actos humanos, medidos e regulados pela lei, Santo Tomás explicita a contento o seu pensar.

Obtemperar à razão, princípio primeiro dêles, diz, é o alvo a que atira a ciência moral (11).

A bondade do nosso agir tem nela a sua causa e raiz (12).

Pela razão discriminamos as ações bôas das más e, portanto, a sua moralidade: as bôas estão de acôrdo com a razão; as más dela se divorciam (13) Pois, cifra-se a bondade de um ser em subordinar à sua forma a sua operação; ora, a forma substancial do homem é a alma racional; logo, a bondade dos seus actos consiste na congruência com a recta razão que, por natureza, não se pode transviar (14).

A trama da nossa vida moral, se quizermos sair abalisados na virtude, há-de entretecê-la uma seqüência de actos

---

(8) 1. 2. 90. 1. ad. 1.
(9) 1. 2. 90. 1.
(10) *Rev. cit.*, pgs. 577-590, 1940.
(11) 1. 2. 58. 2:... omnium humanorum operum principium primum ratio est. — *I Eth.*, 3: scientia moralis docet homines sequi rationem.
(12) 1. 2. 66. 1:.. causa et radix humani boni est ratio.
(13) 1. 2. 18. 4: In actibus humanis bonum et malum dicitur per comparationem ad rationem... — 1. 2. 100. 1: illi mores dicuntur boni, qui rationi congruunt; mali autem qui a ratione discordant.
(14) II Eth., 2.

não aberrantes do *justo meio*. Ora, quem o estabelece é a razão; a mediania da virtude é obra sua (15).

Mas não conseguiremos erigir a razão em pedra de toque da bondade ou da maldade das nossas acções sem, em um esforço tenaz e diuturno, jugularmos aos seus ditames o mundo inferior e tumultuante do *apetite sensível*, propenso sempre a repugnar, a abraçar o hedonismo como suprema regra de vida, ofuscando-nos o sentido do justo meio. Ora, se o prazer não é em si mesmo um mal, em mal se transforma desde que se furte à manudução racional. Se a dor e a pena não assume necessàriamente a feição de bem, mal poderá haver em não na arrostar, quando cumpria. Assim, se os homens resvalam no vício é por andarem à cata das delícias sensíveis e fugirem as penas *quas non oportet vel quando non oportet vel qualitercumque aliter deviet aliquis a ratione recta.* O bem racional postula a submissão das tendências beluinas, em uma vida *honesta* e virtuosa, a que a razão impõe o seu *modo.* O motivo e a regra do *apetite recto* é ela. E Santo Tomás pode com justeza afirmar, à luz do pensamento aristotélico — *virtus moralis est habitus cum ratione recta* (16).

Se deslocarmos o ponto de vista, a mesma doutrina brilhará com fulgurância de não menor intensidade.

No plano moral, onde paira o direito e portanto a lei, o princípio primeiro é o *fim*, a *causa final*, motivo dos actos humanos como tais, *cujus gratia aliquid agitur*. Desempenha, na direcção do agir, o papel dos princípios evidentes nas demonstrações matemáticas (17). Em si mesmo o *fim* é o *bem*, porque *bonum importat habitudinem causae finalis* (18). Nem se imagine seja o fim algo de *extrínseco* aos actos que o buscam, pois é-lhes o *princípio* ou o *termo;* e é da natureza mesma dêles promanarem de uma fonte *quan-*

---

(15) *VI Eth.*, 1-2; 1. 2. 64. 2; 2. 2. 58. 10; III Sent. d. 33. q. 1. 3; De Virt. 9. 1. a. 3; etc.
(16) *II Eth.*, 3, 4, 7; *Ibid.* VI, 1, 2, e 11.
(17) *VII Eth.*, 8; 1. 2. 1. 3.
(18) 1. 5. 2 ad 1.

tum ad actionem, e tenderem a um termo, *quantum ad passionem* (19).

Ora, é da essência da *razão ordenar para o fim — rationis est ordinare ad finem* (20).

A causa final é a *causa causarum*, por mover o agente; em virtude dessa agência a matéria se encaminha à forma adequada (21). Embora, no dinamismo da nossa vida, seja a realizada em último lugar, a causalidade do fim ocupa sempre o primeiro posto — *est prior semper.* E aí se encontra a explicação de, tanto no reino da ética como no da natureza e da arte — onde é inegável o finalismo — as demonstrações se fundarem no fim — *demonstrationes sumuntur a fine.* Mais uma justificativa do epíteto de *causa causarum,* que tão bem lhe cai (22). E ainda se diz *quod finis est causa causarum,* por ser a definição fundada no fim a causa da que se radica na causa eficiente, não sendo por isso possível avançar mais no género da causalidade (23).

E a ponto reina soberana na sua realeza a causa final que, eliminada, com ela se dissipa a influência das demais; desnorteada dela, tôda a nossa actividade perde o rumo e a razão de ser — é a parálise irremediável (24).

Ora, o fim é sempre colimado pela razão, quando está em jôgo o nosso decidir. Embora não seja nunca objecto de conselho (25), sobretudo se é o fim último, é sempre o branco que a razão alveja: (*ratio*) *non operatur nisi intendens finem* (26).

Mas a consecução do fim, na ordem prática, implica a deliberação sôbre os *meios* a êle proporcionados; ao passo que o fim é o bem, em si mesmo e por si mesmo querido, êles, os meios, haurem no fim a que se ordenam, a sua bon-

---

(19) 1. 2. 1. 3. ad 1.
(20) 1. 2. 90. 1.
(21) 1. 5. 2. ad 1.
(22) V Met., 2.
(23) II An. Post. 8.
(24) II Met. 4; 1. 2. 1. 2.
(25) 1. 2. 14. 6: — finis, de quo non est consilium, sed supponitur in consilio ut principium.
(26) II An. Post. 9, 1. 2. 57. 5.

dade específica (27). Hão portanto de com êle se comensurar (28), como os dentes de uma serra revelam a sua finalidade (29).

Ora, tôda comensuração supõe referência a uma determinada regra; e a regra próxima e homogénea de tudo o comensurado é a *razão,* cuja tarefa é considerar nos meios e ponderar-lhes a proporcionalidade com o fim, já que êles não nos são fornecidos, como na ordem física, pela natureza — *ea quae sunt ad finem... sunt... per rationem investiganda* (30). O processo acertado da razão, acomodando os meios ao fim, chama-se *providência* (31). E a psicologia tomista desenrola, com admirável sagacidade, todo um método de investigação racional e pesagem, por assim dizer, dos meios conducentes ao fim — é a *deliberação* ou *conselho, consilium.* Em múltiplos passos das suas obras, sempre que o assunto emerge, Santo Tomás desenvolve a tese — *non consiliamur de finibus sed de his quae sunt ad finem,* e que é função do intelecto ordenar os meios para o fim (32).

Nêsse "reino dos fins", como diria KANT, uma virtude em especial, que deve ser sempre a mentora do legislador — a *prudência,* virtude dianoética, torna-nos aptos a rumar a vida para o termo feliz, adaptando com tacto e atilamento os meios ao fim. É certo que a prudência, *applicatio ad opus,* não é filha da só razão, *non est solum cum ratione* (33); mas, e é não menos verdade, o prudente por excelência, *prudens simpliciter,* é quem, no *total* dos problemas que lhe a

---

(27) 1. 2. 8. 2; *II Phys.* 4: Eiusdem scientiae est considerare finem et ea quae sunt ad finem; et hoc ideo, quia ratio eorum quae sunt ad finem a fine sumitur.

(28) 1. 2. 7. 2: Omne autem quod ordinatur ad finem, oportet esse proportionatum fini. Actus autem proportionatur fini, secundum commensurationem quamdam.. I Eth., 17.

(29) 1. 2. 102. 1: ratio dispositionis serrae sumitur ex sectione, quae est finis eius.

(30) 1. 2. 71. 6: Omnis autem commensuratio cuiuscumque rei attenditur per comparationem ad aliquam regulam, a quo si divertat, incommensurata erit-VI *Eth.,* 3.

(31) 2. 2. 48. a. u. :... ut ordinet aliquid accommodum ad finem, et hoc pertinet ad providentiam.

(32) III Eth., 8; ibid., 7; 1. 2. 14, *de consilio.*

(33) 2. 2. 47. 1. ad 3; ib., a. 3 e 16.

existência formula, é capaz de atinar sempre com a solução satisfactória e dirigir a derrota do seu barco à cintilação da boa estrêla (34).

Acresce que, se o fim é princípio, por êle se afere o que se lhe comensura. Pois, o primeiro num género é a medida e a regra de tudo o que se lhe subordina, conforme já observámos. A unidade serve de medida aos demais números; o movimento circular, sendo o primeiro dos movimentos, mede-os a todos (35). Verdade a tal ponto inconcussa, que é convertível a proposição — tôda medida ocupa, no seu género, o primeiro lugar; e tudo o que ocupa no seu género o primeiro lugar mede ao em si incluso (36). Porque cada género encerra algo de perfeitíssimo por onde se comensura tudo o que nêle se inclui, sendo cada subordinado mais ou menos perfeito quanto mais ou menos se lhe aproxima da perfeição (37). Ora, é pela regra da *razão prática* que se comensuram e proporcionam os meios com o fim. Forçoso é chegarmos a um *fim último, absolutamente último e único,* nêsse successivo encadeamento de meios a fins, obra de tôda a nossa existência, do berço ao túmulo. Para êle tudo o mais se orienta e êle para nada tende. Êsse fim último, a condicionar-nos a actividade total, a razão natural prova que é a felicidade completa — *status omnium bonorum aggregatione perfectus,* na fórmula feliz de BOÉCIO. E essa não pode ser outra senão Deus. Se, pois, os nossos actos

---

(34) 2. 2. 47 2 ad 1:.. ille qui bene ratiocinatur ad totum bene vivere, dicitur prudens simpliciter.

(35) 1. 2. 90. 1 e 2; X Met. 1. Santo Tomás entende, acompanhando Aristóteles, por primeiro, em cada género de cousas, o que o é por essência. Cf. de Malo, quest. 3. a. 2: Omne autem quod per participationem dicitur tale, derivatur ab eo quod est *per essentiam;* sicut omnia ignita derivantur ab eo quod est *per essentiam* ignis. Comp. com 1. 2. 90. 2: In quolibet autem genere, id quod maxime dicitur est principium aliorum, et alia dicuntur secundum ordinem ad ipsum; *sicut ignis, qui est maxime calidus, est causa caliditatis in corporibus mitis, quae intantum dicuntur calida, in quantum participant de igne.*

(36) VIII *Phys.,* 20; Omnia enim mensurantur primo sui generis... Et sic ista propositio convertibilis est; omne quod est mensura est primum sui generis, et omne quod est primum est mensura.

(37) Cg. 1. 28.

pelo fim se *especificam*, hão-de receber a sua natureza genérica do fim último, que é comum (38).

Por outro lado, se a lei se funda na razão e esta é a regra dos actos, não pretende com isso Santo Tomás outorgar ao débil lume da nossa faculdade racional foros de *regra última* e *absoluta*, como pensa o homem de Conisberga. O imortal filósofo do século XIII não desconhece a obediência exigida da vontade por uma *dupla regra*: próxima e homogénea uma — a razão humana — *ipsa humana ratio;* e a outra, *primeira* ou *suprema* — a *lei eterna, quasi ratio Dei*, da qual a lei natural é a participação na criatura racional — *participatio legis aeternae in rationali creatura lex naturalis dicitur* (39). E a lei positiva verdadeiramente o é, enquanto fundada na *razão recta;* por onde *manifestum est quod a lege aeterna derivatur* (40).

Mas êsse depender a lei positiva da natural, e esta da eterna; bem como o deverem comensurar-se com o fim último e supremo os fins particulares intencionados durante a nossa estação nesta terra, tudo isso constitui a *transcendência*, digamos assim, ou a *metafísica* da concepção tomista do Direito Natural. E por ora é nosso intuito encerrarmo-nos no horizonte puramente *racional humano* onde nos encontramos com um Aristóteles, um Cícero, os jurisconsultos romanos e ainda com Santo Tomás quando filosofa sôbre a meta para a qual devemos orientar os nossos actos na busca legítima da felicidade temporal. E, segundo nos parece, nenhum pensador deveras digno de tal nome, embora agnóstico, poderá deixar de reconhecer a amplitude e a penetração do pensamento tomista nesta matéria; nem vemos que idéias haja de lhe vitoriosamente contrapor. É

---

(38) 1. 2. 90. 2: Primum autem principium in operativis, quorum est ratio practica, est finis ultimus. — 1. 2. 1. 5: Principium autem in processu rationalis appetitus est finis ultimus. . ultimus autem finis habet rationem primi principlii — 1. 2. 1. 4: si non esset finis ultimus, nihil appeteretur, nec aliqua actio terminaretur; nec etiam quisceret intentio agentis-I *Eth.* 18: Deus est primum principium omnis boni.

(39) 1. 2. 91. 2.

(40) 1. 2. 93. 1.

o motivo por que prosseguimos sem levar em consideração, por enquanto, a doutrina do fim último nem a da lei eterna, pois, o fim da lei humana — *legis humanae finis*, é a *tranquilidade temporal da cidade* — *temporalis tranquillitas civitatis* (41).

A razão é, pois, soberana em nossa vida. Mas, em se tratando da *lei* e dos actos que ela, como racional, mede e regula, é, como já o leitor compreendeu, a *razão prática* que Santo Tomás tem sempre em vista.

Se, conforme anteriormente salientámos, é o *intelecto prático*, e não o especulativo ou teórico, o inspirador do assento básico da lei natural, já por aí se rasteja será obra dêle o carácter racional da lei — *ordinatio rationis*.

Como ficou assinalado e agora queremos acentuar, nenhuma diferença genérica existe entre um e outro intelecto; não constituem duas *faculdades distintas*, como a razão e a vontade, por exemplo. *Non sunt diversae potentiae*. É de ambos a *verdade* o objecto próprio e conatural, diferindo acidentalmente apenas pelo *fim*, *differunt fine*. Ordena-se um — o especulativo, à *contemplação* da verdade em si mesma, *ad veritatis inspectionem tantum*, como era tôda olhos Maria na visão amorosa do Senhor; diversamente, a razão prática, Marta sempre zelosa e solícita no estudo pela ordem doméstica da nossa vida, orienta-se para a *ação* — *ordinatur ad opus* (42). Entre si se diferençam como *quod*

---

(41) 1. 2. 98. 1.

(42) III *Sent.* d. 23. 9. 2. sol. 2-1. 79. 11: sed contra est quod dicitur in III *De anima* (lect. XV), quod intellectus speculativus per extensionem fit practicus. Una autem potentia non mutatur in aliam. Ergo intellectus speculativus et practicus non sunt diversae potentiae. — E C. intellectus especulativus et practicus non sunt diversae potentiae. Cuius ratio est quia... id quod accidentaliter se habet ad objecti rationem quam respicit aliqua potentia, non diversificat potentiam. Accidit autem alicui apprehenso per intellectum, quod ordinetur ad opus, vel non ordinetur. Secundum hoc autem differunt intellectus speculativus et practicus; nan intellectus speculativus est qui quod apprehendit non ordinat ad opus, sed ad solum veritatis considerationem; practicus vero intellectus dicitur, qui hoc quod apprehendit ordinat ad opus. Et hoc est quod Philosophus dicit... quod *speculativus differt o practico fine*. Unde

est in actione et quod est sine actione (43). O bem a que atira o intelecto prático lhe é exterior; o do intelecto teórico lhe é todo *imanente* (44).

Mas a perspicácia de Santo Tomás desperta-nos logo a atenção para compreendermos como não é *qualquer* relação com o acto a causa de ser prático o intelecto. Quem ignora possamos atribuir a uma simples *especulação* a *causalidade remota* de algum modo de proceder? Não seria porventura o motivo da intenção virtuosa informadora das nossas acções a meditação atenta e concentrada dirigida um dia sôbre o destino imortal da alma espiritual?... O intelecto prático há-nos de ser a regra *próxima* do agir; e isso o é quando considera o acto a realisar, os seus motivos e causas (45). Por onde, a razão especulativa contempla a verdade *em universal* ou *absolutamente*; a razão prática cogita em aplicar a verdade considerada ao *particular,* porque *operatio in particularibus est* (46).

Ora, o acto particular a ser chamado à realidade é *causado* e *medido* pelo intelecto prático, pois os nossos actos são filhos da razão e vontade livre — *intellectus practicus causat res, unde est mensuratio rerum quae per ipsum fiunt.*

Ao contrário, o intelecto teórico tem nas cousas exteriores, obra de Deus, a sua regra e medida — *accipit a rebus* e, portanto, *est quodammodo motus ab ipsis rebus, et ita res mensurant ipsum* (47). A razão especulativa é sòmente *apprehensiva rerum;* a razão prática é também *causativa* (48).

---

et a fine denominatur uterque: hic quidem, speculativus; ille vero, practicus, id est, operativus. Cf. ad 1, 2, 3. *De Ver.* 3, 3; VI Ethic. 1. II; III *De An.* lect. XV.

(43) III De An. XII. Cf. boa explicação deste lugar em A. Thiéry, *Psychologie Naturelle,* Louvain, 1900, pg. 483, nos. 439-440

(44) 1. 2. 3. 5 ad 2. Cf. 1. 2. 91. 1. ad 3; 2. 2. 179. 2; ib. 181 1 e 4 e 182. 1; Cg. 3, 2; *De Ver.,* 3. 3 e 14. 4; *De Trin.,* 9. 5. a. 4

(45) De Ver., 14. 4: Sed intellectum practicum oportet esse proximam regulam operis, utpote quo consideretur ipsum operabile, et rationes operandi et causae operis.

(46) III De An. XII; III Eth. VI.

(47) De Ver. I, II; Cf. De Interp, I, III e VII; 1. 2. 64. 3.

(48) 2. 2. 83. 1; X Eth. 14.

De aí consistir a verdade do intelecto especulativo na sua conformidade com a cousa externa; a do prático, porém, reside em conformar-se com o *apetite recto,* respeitante à contingência dos nossos actos (49). Ora, a rectidão do apetite se aquilata pela coincidência com o fim, o qual, imposto pela natureza racional, não oscila ao sabor da nossa livre opção. Mas os meios ordenados a êle, não predeterminados pela natureza, *sunt per rationem investiganda.* E pois, claramente, a rectidão do apetite, em respeito ao fim, *est mensura veritatis in ratione practica,* e esta é expressa pela concórdia com o apetite recto. Mas em relação aos meios — *ea quae sunt ad finem,* a rectidão do apetite recebe da verdade da razão prática a sua regra, e exactamente é recto por seguir esse ditame racional (50). E assim *ratio eorum quae sunt agenda propter finem est ratio practica* (51).

Donde se conclui não ser a razão, em si mesma, a *regra última* das cousas — *ratio humana secundum se non est regula rerum* (52). Nem o complexo das relações morais, legais e jurídicas está suspenso dos azares do momento caprichoso. Porque intelecto especulativo e prático, de um lado, e apetição sensível e racional, de outro, são expressões da humana natureza; e esta não sendo obra nossa, os nossos actos devem-lhe reflectir a origem sem exorbitar das suas exigências. E isto, mesmo não atendendo ao fim último e à lei eterna, há pouco aludidos. Senão, vejamos.

O raciocínio, no seu movimento, procede da intelecção de certos princípios evidentes e como imóveis, que não ca-

---

(49) 1. 2. 57 5 ad 3; verum intellectus practicus aliter accipitur quam verum intellectus speculativi... Nam verum intellectus speculativi accipitur per conformitatem intellectus ad rem. . Verum autem intellectus practici accipitur per conformitatem ad appetitum rectum: quae quidem conformitas... locum.. habet... solum in contingentibus, quae possunt fieri a nobis..

(50) VI Eth. 2. Quanto à moção exercida pelo apetite sôbre o intelecto prático Cf. *De An.* XIII, 15.

(51) 2. 2. 47 2.

(52) 1. 2. 91. 3 ad 2.

recem, para serem conhecidos, da investigação racional; e termina pela intelecção do termo a que conduziu e do qual julgamos mediante os princípios evidentes do ponto de partida. Ora, o processo da razão prática é similar ao da especulativa: tem como ela os seus *principia naturaliter indita*, que constituem a *sinderese*, já conhecida. Por isso a esta se lhe atribui o *instigare ad bonum et murmurare de malo* (53). Esses princípios são *regulae quaedam generales et mensurae omnium eorum quae sunt per hominem agenda;* dêles a razão natural é a regra e a medida, embora não o seja do que é obra da natureza (54).

Isto mostra quão fundamente se alicerça na razão especulativa todo o edifício da vida moral. PEDRO DE ALVÉRNIA, continuando os comentários à *Política* de ARISTÓTELES, deixados interrompidos por SANTO TOMÁS, oferece-nos uma boa síntese, que seria sem dúvida do agrado do Angélico. O princípio imediato dos nossos actos, escreve, é a *eleição — electio, hábito preconsiliativo*. Ora, o conselho, *consilium*, ou deliberação sôbre os meios acomodados ao fim intencionado, obra do intelecto especulativo, necessita da razão prática, princípio do agir. Mas, o princípio motor do intelecto prático é a *vontade* do fim devido, *voluntas recti finis*, que é portanto o princípio dos nossos actos. Ora, a vontade de tal fim, pressupõe o intelecto especulativo. Logo, êste é a causa e o princípio dêles — *intellectum speculativum causa est et principium agibilium* (55).

---

(53) 1. 79. 12.

(54) 1. 2. 91. 3 ad 2. — Cf. os estudos anteriores sôbre a génese dos princípios sinderéticos.

(55) V Pol 1. Cf. 1. 2. 58 5 ad 1: ratio secundum quod est apprehensiva finis praecedit appetitum finis, sed appetitus finis praecedit ratiocinantem ad eligendum ea quae sunt ad finem. — A moção exercida pela vontade sôbre o intelecto prático não se deve pensar seja dêste a característica: coniunctio intellectus ad voluntatem non facit intellectum practicum, sed ordinatio eius ad opus: quia voluntas communis est et speculativo et practico: voluntas enim est finis; sed finis invenitur in speculativo et practico intellectu. III *Sent.* d. 23. q. II ad 3.

Por onde, ainda sem levarmos em conta os demais elementos incluidos na definição tomista de lei — bem comum, promulgação pelo chefe — já nos é lícito concluir que, simplesmente como *ordinatio rationis*, não deve ser ela uma discricionária expressão da vontade do legislador, mas há-de apresentar-se como um reflexo da razão recta, *recta ratio*. O *quod principi placuit legis habet vigorem* do legislador romano (I. 1.6) acha aqui a verdadeira interpretação: a sua vontade, para informar a lei, há-de deixar-se guiar da razão — *oportet quod sit aliqua ratione regulata;* do contrário seria iniqüidade e não lei — *alioquin voluntas principis magis esset iniquitas quam lex* (56).

Surge agora, a nos embargar o passo, a objecção formulada por VAREILLES-SOMMIÈRES na sua obra, a tantos títulos excelente — *Les Principes Fondamentaux du Droit* (Paris, 1889). Depois de haver reconhecido em SANTO TOMÁS o primeiro a ver em a noção de regra de proceder um *dictamen rationis*, acha-lhe incompleta a definição, por omitir um elemento indispensável a tôda regra obrigatória — a imposição da vontade do legislador como liame cogente para os súbditos. A fórmula, pensa, também se aplica a simples *conselhos* dados pela autoridade. O acrescentar a *promulgação* não lhe evidencia suficientemente o carácter necessitante; pois um simples conselho deve igualmente ser *promulgado*, isto é, intimado àquêle a quem se dirige (57).

TANCREDO ROTHE, o eminente colega de VAREILLES-SOMMIÈRES da Universidade de Lila, e o teórico BOUQUILLON secundam-lhe a crítica: o conselho público de um superior aos seus governados, em vista do bem comum, também seria *lei*. Nem colhe, continua o primeiro, a resposta de Suarez, que a *lei* é uma *regra* estabelecida pela autoridade *como tal*, pois, entra nas funções de um chefe também aconselhar.

Já tinham, porém, sido precedidos por GREGÓRIO DE VALENÇA (1551-1603), que abunda no mesmo sentido.

---

(56) 1. 2. 90. 1. ad 3.
(57) *Op. cit.*, pg. 15, n. 12.

Ao contrário, no parecer de PAULO JANET. é grande mérito da definição tomista assinalar o papel da razão excluindo assim a falsa idéia de referir a autoridade da lei à só *vontade* do legislador; seria legitimar o arbitrário. Nela descobre, é verdade, outros defeitos, a serem examinados oportunamente (58).

Ao encontro do erróneo modo de ver dos quatro autores supra-mencionados, mantemos que Santo Tomás nem omitiu a *vontade*, expressiva da lei, nem a privou propositadamente dêsse elemento, ilegìtimamente suposto falso por Janet. A análise de um *acto humano* — o do legislador ao elaborar a lei, como qualquer outro, mui bem contestará esta verdade.

Duas grandes fases abrange êle: a ordem da *intenção — ordo intentionis*: e a da *execução — ordo executionis*. Em ambas é estreitíssima e inseparável a colaboração da *inteligência* e da *vontade;* pois, *actos humanos*, em sentido próprio, são os procedentes da *vontade deliberada* (59).

Antes de tudo, deve o legislador, ou qualquer assembléia legislativa — o caso é o mesmo — atirar a intenção ao *bem comum*, fim de tôda lei realmente digna dêsse nome. Pois, como já advertimos, *fim* e *bem*, no domìnio da acção, coincidem — *bonum importat habitudinem causae finalis* (60).

E, segundo também já ficou notado, a causa final é a motora de tôda a nossa actividade (61). Mas, como a generalidade do bem comum há mister efectivar-se num *determinado bem* — por exemplo, o combate ao alcoolismo, uma

---

(58) T. ROTHE, *Traité de Droit Naturel*, Paris, Larose, 1885, I, pg. 31-32, nc. 30. BOUQUILLON, *Theologia Moralis Fundamentalis*, Brugis, 1903, p. 219. GREGORII DE VALENTIA, Commentariorum theologicorum tomus II, disp. 7, 9. 1, puncto 2. Estas duas últimas obras as citamos apud O. Lottin, *La définition classique de la loi*, in *Revue Néo-Scolastique de Philosophie*, août, 1925, Louvain, pgs. 271 e 272. — P. JANET, *Histoire de la Ccience Politique*, Paris, Alcan, 5eme. ed., s/d., I, 369-370.

(59) 1. 2. 1. 1.

(60) 1. 5. 2 ad 1, etc.

(61) 1. 2. 1. 1 e 2; ib. 6. 1 etc. *Cg.* 3. 3.

distribuição mais eqüitativa dos impostos... — êste será o motivo da legislação, o *fim proposto*. Ora, a proposição do fim, primeiro momento na cadeia dos actos subseqüentes, é obra da *inteligência*, apresentando à *vontade* o seu objecto; porque, absolutamente falando, *absolute loquendo*, a *verdade*, objecto do intelecto, tem prioridade sôbre o *bem*, objecto da vontade — *verum prius est quam bonum* (62). *Nihil volitum nisi praecognitum*, lá o afirma o aforismo, de acôrdo com a experiência psicológica.

Êsse bem assim oferecido à vontade pela inteligência, que o apreendeu sob a razão formal de *verdade*, e assume, quando querido pela vontade, a feição de *bem*, é logo por um *movimento espontâneo* (*voluntas, simplex volitio*) abraçado pela vontade, apetite racional do bem, real ou aparente. A forma apreendida pelo intelecto provoca-lhe imediatamente o exercìcio — *voluntas sequitur formam apprehensam* (63).

Tal acto voluntário, não sendo uma simples *veleidade* um mero *quisera*, sem ulteriores conseqüências e morta logo ao nascedouro, despertará a reflexão do legislador a lhe investigar a *exeqüibilidade* — *judicium convenientiae et possibilitatis*.

Se o exame da razão especulativa fôr favorável à prosecução, a sua vontade abraçará com firmeza o *projecto* de lei. A *intentio* do fim já fá-lo querer, com os *meios* a êle conducentes.

Ora, comensurar os meios com o fim é obra da *inteligência, cuius est ordinare*. E assim a *intentio* não será um

---

(62) 1. 16. 4. 1. 2. 9. 1: intellectus movet voluntatem, sicut praesentans ei obiectum sum. — De Ver. 21. 3: Considerando verum et bonum secundum se sic verum est prius bono secundum rationem.. Si autem attendatur ordo inter verum et bonum ex parte perfectibilium, sic bonum est naturaliter prius quam verum. — Sôbre as relações entre a verdade e o bem e a moção mútua entre a inteligência e a vontade: 1. 16. 4; 1. 59. 2 ad 3; 1. 79. 11 ad 2; 1. 82. 3. ad 1; 1. 82. 4; 1. 87 4. ad 2; 1. 2. 9. 1 e ad 3; 1. 2. 17. 6; 2. 2. 109. 2 e ad 1; *De Ver.* III, 3 ad 9 XXI, 3 e XXII, 12; *De* Malo, VI, a. u. c. m; Cg. III, 26. Por ex., *De Ver.* III, 3 ad 9: verum et bonum in se invicem coincidunt, quia et verum est quoddam bonum, et bonum est quoddam verum...

(63) 1. 2. 8. 1; De Ver., XXII, 6.

puro exercício da vontade, mas esta carreará o resíduo nela depositado pela potência racional — *secundum id quod ex impressione rationis relinquitur in voluntate* (64).

Sendo a intenção a vontade do *fim* pelos *meios*, então queridos, passará o legislador a considerar nos *meios efectivos do* fim proposto, a ponderá-los, (não acabem embicando em algum tropêço), pelo emprêgo da sua razão *especulativa*, denominado *conselho, consilium.* E' a *inquisitio de operabilibus*, pois, *consiliari est quaerere* — *aconselhar* é *indagar* (65). Essa indagação só pode ter por objecto os *meios*, pois o *fim* não é cousa que caia debaixo de conselho — *de fine non est consilium, sed solum de his quae sunt ad finem* (66). Nêle se passa um fenómeno psicológico inverso ao da intenção: implica um *acto da razão*, mas embebido de vontade: *apparet aliquid voluntatis.* O fim *querido* deve *motivar* os meios aconselhados. Por isso Damasceno lhe chama ao *consilium* — *appetitus inquisitivus* (67).

Essa *caça* aos meios e a sua acomodação ao fim experta o *consenso* — *consensus*, ou adesão da vontade a êles. Acto da *vontade*, mas *conseqüente* à razão consiliativa, *potest attribui et voluntati et rationi* (68).

Mas como nem todos os meios, supondo-os vários, se adequam do mesmo modo ao fim, é mister perquirir o mais

---

(64) De Ver. XXII, 13; 1. 2. 12. 1: intentio proprie est actus voluntatis (c.); ib. ad 3: hoc nomen *intentio* nominat actum voluntatis, praesupposita ordinatione rationis ordinantis aliquid in finem. 1. 2. 19. 7 e 8; II Sent. d. 38. q. 1. a. 3. No lugar supra citado do De Ver. (XXII, 13) distingue-se lucidamente querer, *velle*, de *intendere*, tender: *intendere* in hoc differt a *velle*, quod *velle* tendit in finem absolute; sed *intendere* dicitur ordinem in finem.. Unde, cum ratio proponit sibi aliquid ut absolute bonum, voluntas movetur in illud absolute; et hoc est *velle.* Cum autem proponit sibi aliquid sub ratione boni, ad quod alia ordinentur ad finem, tunc tendit in illud.. —

(65) 2. 2. 47. 8.

(66) 1. 2. 14. 2 e ad 1; III Eth., 7 e 8.

(67) 1. 2. 14. ad 1.

(68) 1. 2. 15. 1-4 *de consensu;* 1. 2. 74. 7 ad 1: consentire est actus appetitivae virtutis non absolute; sed consequens ad actum rationis deliberantis et iudicantis... in hoc enim terminatur consensus, quod voluntas tendit in quod est ratione iudicatum. Unde consensus potest attribui et voluntati et rationi.

adaptável a êle — *per quid facilius perveniatur.* Demonstra-o um juizo da razão — *quod pertinet ad judicium* (69). E' o chamado *iudicium de consiliatis vel inventis,* conclusão do exame — *ad quem inquisitio terminatur* (70). Derradeiro estádio nêsse trabalho da razão especulativa — *et hic sistit speculativa ratio* (71). Já aqui intervém a *sinderese* (72).

Inútil seria lembrar que, no caso de existir um *meio único,* haverá sempre a indagar *como* conduzirá ao fim; e se não nos estiver imediatamente ao dispor — *si non habetur in promptu,* importa descobrir como o alcançaremos — *propter quid haberi possit* (73).

Nesta altura saberá o legislador, ou o corpo legislativo, com o que conta para uma ordenação legal acertada. Resta-lhe *eleger* o meio reconhecido mais proporcionado ao fim — *electio.* Acha-se então já nas raias do executivo, porque *eleger* é o imediato antecedente do agir — *immediatum principium agibilium* (*electio*) (74). *Decisão,* a *electio* é substancial e directamente acto da *vontade,* não da razão; pois, perfaz-se pela busca do bem escolhido. E' a *última acceptio qua aliquid accipitur ad prosequendum* (75).

Todavia, não é um acto da vontade *em si* e *absolutamente,* mas respectivamente, *in ordine ad rationem;* pois, supondo a *preferência* a um meio, dentre outros, e portanto, *comparação,* operação racional, *manet in ea virtus intellectus vel rationis consiliantis.* Por isso ARISTÓTELES lhe chamou, bem avisado, *intellectus appetitivus* ou *appetitus intellectivus.* E' um *habitus praeconsiliativus, appetitus praeconsiliati.* Acto do livre arbítrio (76).

---

(69) III Eth. 8.
(70) 1. 2. 14. 6; 2. 2. 47. 8.
(71) ibid.
(72) De Virt. in Com. IX q. 1 a 12.
(73) III Eth. 8.
(74) V Pol. 1. 1. c. de PEDRO de ALVÉRNIA.
(75) *De Ver.* XXII, 15.
(76) 1. 2. 13. 1: in nomine electionis importatur aliquid pertinens ad rationem sive intellectum et aliquid pertinens ad voluntatem. Dicit enim Philosophus... quod electio est *appetitivus*

A eleição termina a fase intencional, da *intentio finis*. E' necessário agora passar-se do domínio da *razão especulativa* ao da *prática, aplicando* o meio aconselhado. E' a *ordo executionis*, da qual o acto primeiro, operação do intelecto prático, é o denominado *imperium*. Por êle o legislador *efectiva* a sua intenção.

Imperar — *imperare, praecipere*, é mandar — acto essencialmente racional, intimando uma realisação, quer indicativamente, quando dizemos a quem mandamos — *deves fazer isto;* ou imperativamente, quando lhe determinamos — *faze isto* (77). E' o acto principal da razão prática, da qual é o fim próximo: aplicar à obra o aconselhado e julgado (78), reconhecido deliberadamente como possível, pois ela *non habet praecipere quae per hominem fieri non possunt* (79).

A acção mútua do intelecto e da vontade ainda uma vez nos fará compreender como o império não é acto *exclusivo* do intelecto prático. Porque, na ordem da execução, a prioridade pertence à *vontade*, potência motora; e assim, o mesmo mover do intelecto pelo império promana-lhe da vontade: *virtude manet in ipso aliquid de actu voluntatis*. E' exercício da razão — *imperare est actus rationis*, mas *praesup-*

---

intellectus, vel appetitus intellectivus... Et ideo eletio substantialiter non est actus rationis, sed voluntatis; perficitur enim electio in motu quodam animae ad bonum quod eligitur. Unde manifeste actus est appetitivae potentiae. — II Sent. d. 24. q. 1. a. 3. VI Eth. 2. *De Ver* XXII, 15 onde vem um optimo resumo: — voluntatis actus est *velle* et *intendere;* sed *velle* prout ratio proponit voluntati aliquod bonum absolute...; sed *eligere* est actus voluntatis secundum quod ratio proponit ei bonum ut utilius ad finem; *intendere* vero secundum quod ratio proponit ei bonum ut finem consequendum ex eo quod est ad finem.

(77) 1. 2. 17 1; 2. 2. 83. 1.

(78) 2. 2. 47 8.

(79) 1. 2. 57. 6. Cf. — SERTILLANGES. *La Philosophie Morale de Saint Thomas d'Aquin*, Paris, Alcan, 1916, pg. 221:.. *l'imperium*. On sait assez quelle géniale conception s'en forme saint Thomas. Une part immense non seulement de sa morale mais de sa psychologie et de sa métaphysique de l'âme tient en ce mot... une des plus originales notions thomistes.

posito actu voluntatis (80). Porque, tendo o intelecto teórico por objecto conhecer a verdade, por si mesmo não move; e a directiva emanada da razão prática não lhe pode advir senão da vontade, faculdade motora por excelência — *ratio habet vim movendi a voluntate;* quando *queremos* um fim a *razão ordena* a disposição dos meios (81). Mandar é, pois, mover por influência conjugada da razão e da vontade — *movere per rationem et voluntatem est praecipere* (82).

Essas diversas fases do acto até aqui consideradas podem, é claro, permanecer imanentes, a execução sendo tôda interna, sem projecção transitiva; assim, por exemplo, nos actos imperados pela vontade, de reflectir, lembrar-se, sentir ou querer. Tais actos, embora interiores, "*ont donc bien le caractère d'une exécution du vouloir*", adverte sagazmente SERTILLANGES. Interessam ùnicamente o *meio interior* do sujeito. Mas, pergunta o mesmo filósofo, "*le milieu intérieur n'est-il pas également, pour nous, un territoire d'action?*" (83).

Por outro lado, o legislador não se limita a externar o seu acto satisfazendo a um interesse puramente privado; mas vai ao extremo — *ordenar* a sua *execução* pelos *súbditos*, seus instrumentos; porque *instrumenta non solum sunt*

---

(80) 1. 2. 17. 1; 1. 2. 17. 2: imperare nihil aliud est quam ordinare aliquem ad aliquid agendum, cun quadam intimativa motione. Ordinare autem est actum proprium rationis. — De Ver., XXII 12 ad 4; IV Sent. d. 15. 9. 4. a 1. ad 3; Boa exposição em *Quodd* IX, 9. 12... in imperio duo concurrunt, quorum unum est rationis, aliud voluntatis. Qui enim imperat aliquid, inclinat ad faciendum, quod voluntatis est, ipsius enim est movere per modum agentis; et iterum ordinat cui imperat ad exsequendum illud quod imperatur; et hoc ad rationem pertinet, cujus est ordinare. Et si duorum horum ordo consideretur, videtur primum esse inclinatio voluntatis in aliquid per electionem; et postea in principio exsecutionis ordinatur per quos fieri debet quod electum est. Et sic imperium erit immediate actus rationis, sed voluntatis quasi primum moventis.

(81) 1. 2. 90. 1 ad 3.

(82) 2. 2. 104. 1.

(83) Op. cit., pg. 34, n. 12 Cf *De Malo,* II 2 (sobretudo ad 8) e a. 3; 1 2. 16. 1 c. e ad 3.

vires animae et membra corporis, sed etiam exteriores homines (84).

Tôda lei é, pois, uma *ordinatio rationis.* E' um *actus imperatus.* Filha da *razão* e da *vontade* do legislador: *omnis lex profiscitur a ratione et voluntate legislatoris* (85). E' sua virtude própria *obrigar*: *lex a ligando* (86). Pelo império da lei os legisladores se fazem obedecer — *movent eos quibus lex datur* (87), e efectivam o bem comum (88).

Nesse temeroso exercício do império, eriçado de responsabilidades, não andará o autor da lei esquecidiço da prudência: será reportado, cauteloso e prudente. A prudência é a virtude da razão prática, desde a escolha dos

---

(84) IV Sent. d. 15. 9. 4. a 1. 9 1.ª 3 sol. I; Cf. Quod. IX, 12 supracit.; 1. 2. 14. 3 ad 4; ib; 17. 3 ad 1; 2. 2. 47. 11; ib., 50. 1. e 2. O Lottin, noart. cit diz que "Saint Thomas n'a pas exposé *ex professo* la doctrine qui vient d'être developée", isto é, a lei como *ordem* dada pelo legislador aos *súbditos*, e não só a resultante da análise psicológica de um acto humano. Ora, pelos lugares citados nesta nota, sobretudo no IV Sent., vê-se que "ces développements sont entierement conformes à sa pensée"; mais que isso, ele *claramente* afirma o *império*, sôbre os súbditos intimados ao cumprimento da lei.

(85) 1. 2. 97. 3 e ad 1.

(86) 1. 2. 90. 1 e 90. 4. — Cícero faz derivar *lex* de *legere*: Itaque arbritantur prudentiam esse legem.. eamque rem illi Graeco putant nomine a suum cuique tribuendo appelatam, ego nostro a legendo; nam ut illi aequitatis, sic nos dilectus vinc in lege ponimus, et proprium tamen utrumque legis est. — *De legibus*, I. 6. 19. S Agostinho busca-lhe tambem a etimologia em *legere*:

Lex a lectione dicta est, ut de multis quod eligos scias. — *Qest. ex novo test.*, pars 2.ª, XV, *in* Sti. Aug. *Op. omn.*, Parisüs, 1841. t. tert., pg. 2395. — Vareilles — Sommières, *op. cit.*, pg. 17, n. 13, cita, apud Suarez, *De legibus*, o lugar seg. de S. Agostinho: Vel quia (lex) cum magna et prudenti electione ferenda Sit, vel quia ostendit unicuique quid elegendum sit. — E se abona com *quest. ex nov test quest. XV, si ejus est opus.* Mas não consegui identificar êste texto, que não existe no log. cit.

Cf. WALDE, *Lateinische Etym. Wörterbuch,* Heidelberg. 1910, h. v. pg. 424; Bréal, *Diction. Etym. de la Langue Latine,* Paris, Hachette, 1922, h. v. pg. 159 que faz o vocábulo provir de *legere*. Isidore de Sevilha o deriva de *legere* (V. O. Lottin, Rev. Néo-Scol., Mai 1925, pg. 141).

(87) Cg. 3, 116; 1. 2. 92. 2.

(88) 1. 2. 1. 2. ad 3: rector civitatis, qui intendit bonum commune, movet, suo imperio particularia officia civitatis.

meios (89), pois o seu papel principal é *ordenar*: *principalis actus eius est praecipere* (90). E à razão do legislador pertence *praecipere et prohibere* (91).

Assim procedendo, será o seu regime, pelo império da lei, uma semelhança do govêrno divino do universo espiritual e corpóreo. Porque *sic quodam modo se habet ratio in homine sicut Deus in mundo* (92).

Consolidada a lei pelo *imperium*, *resta executar-lhe* as disposições, por um último acto da *vontade*, que tem nome uso, *usus*. Usar — *uso activo*, é aplicar uma cousa a uma determinada operação. Equitar é usar do cavalo, bater é usar do bastão. Ora, tôda operação mana da vontade, recebe da razão prática a sua directiva e move as demais potências da alma e do corpo, como instrumentos exeqüentes (*usus passivus*). E como nenhuma execução se atribui, causal e primàriamente, aos instrumentos, mas a quem exerce a agência principal, dir-se-á ser o uso pròpriamente acto da *vontade* embora sob a direcção racional (93).

Ordenada, pois, a lei pela razão e vontade do legislador, só resta intimá-la aos súbditos pela *promulgação*, e êstes, pelo *uso passivo*, pôr-lhe-ão em prática as injunções, como os membros do corpo se movimentam em obediência ao imperativo da razão cogente.

E assim se realiza, em derradeiro lugar, o fim intencionado: primeiro na intenção, último na execução (94). E' o momento de a vontade nêle repousar e comprazer-se, co-

---

(89) 2. 2. 47. 6.

(90) 2. 2. 47. 16 e 8; 2. 2. 50. 1; 2. 2. 48. a. u.

(91) 1. 2. 90. *sed contra*.

(92) *De Reg. Princ.*, 1. 12.

(93) 1. 2. 16. 1... manifestum est quod uti primo et principaliter est voluntatis, tamquam primi moventis; rationis autem tamquam dirigentis; sed aliarum potentiarum, tamquam exsequetium: quae comparatur ad voluntatem, a qua applicantur ad agendum, sicut instrumenta ad principale agens. Unde manifestum est quod uti proprie est actus voluntatis.

(94) 1. 2. 1. ad 1; ibid., 1. 4; ib;., 20. 1 ad 2: finis est prior in intentione; sed est posterior in executione.

lhendo o *fruto* da sua actividade — *fruitio, fruição* (95). Se o legislador atendeu realmente ao bem comum e não colimou fins torcidos e equívocos, gerará no seio da comunhão social a *paz* — *legis enim humanae finis est temporalis tranquillitas civitatis* (96).

Se VAREILLES-SOMMIÈRES e T. ROTHE tivessem aclarado a definição de SANTO TOMÁS à luz dessa penetrante análise, não lhe teriam atribuido uma deficiência que nela realmente não se encontra. A vontade lá está bem presente a garantir o cumprimento da lei.

E demais, seria incrível que o exímio filósofo medieval, génio tão poderoso na investigação dos arcanos da psicologia humana, houvesse confundido *preceito* e *conselho!*

Diferençam-se e muito bem, ensina com segurança. O *absolutamente necessário* à consecução do fim constitui matéria de *lei* ou *preceito,* isto é, obrigatória — *importat rationem debiti.* O que assim não é, mas apenas serve de tornar o fim *melhor* e *mais fàcilmente* atingível — *ut melius et facilius finem consequatur,* fornece matéria de *conselho*: *non habet rationem debiti.* Quem tivesse a obrigação de se achar em Roma — exemplifica — em determinado dia, para lá deveria ir *ex debito praecepti;* não estaria porém adstrito a viajar a cavalo, pois, mesmo assim não sendo, poderia chegar; embora *equitando medius et facilius perveniret ad finem,* o que então *caderet sub consilio.*

Igualmente, fim último da vida do espírito é, de coração recto e puro, amarmos a Deus. Sem o emprêgo de determinados meios, não conseguiremos alcançá-lo, e por isso *haec cadunt sub praecepto.* Outras vias, porém, embora não se imponham de maneira absolutamente, para lá rumam mais

---

(95) 1. 2. 11. 1:. a sensibilibus fructibus nomen fruitionis derivatum videtur. Fructus autem sensibilis est id quod ultimum ex arbore expectatur, et cum quadam suavitate percipitur. Unde fruitio pertinere videtur ad amorem vel delectationem, quam aliquis habet de ultimo expetato, quod est finis. Finis autem et bonum est obiectum appetitiva potentiae. Unde manifestum est quod fruitio est actus appetitivae potentiae. Cf. I Sent.. dist. 1, 9, 1. a 1.

96) 1. 2. 98. 1.

fàcilmente; por isso *non cadunt sub praecepto* mas são objecto de *conselho* — *dantur de eis consilia.* Votos de pobreza, castidade e práticas semelhantes assumem êsse aspecto (97).

E' a irredutível diferença entre *preceito* e *conselho* — *haec est differentia inter, praeceptum et consilium*: aquêle impõe *necessidade* — *praeceptum importat necessitatem;* da nossa livre opção depende o último — *consilium autem in optione ponitur, eius cui datur* (98).

Tal distinção se verifica tanto nas relações do homem para com Deus, como nos indeclináveis imperativos da justiça humana (99). Quem *manda* pròpriamente não *aconselha;* quem *aconselha* não *manda.* O legislador experiente bem o sabe; e por isso a *lei,* instigação aos súditos a realizarem o bem comum, é filha da sua *vontade* motora ilustrada pelo facho da *razão* — *ordinatio rationis* (100).

---

(97) Quod 1. 5. 9. 10 a 19.

(98) 1. 2. 108. 4; 2. 2. 43. 7 ad 4; 2. 2. 189. 1 ad 5; 1. 2. 99. 5.

(99) 1. 2. 100. 2. Nêste último lugar S. Tomás inclui os conselhos na lei, mas entendendo por lei a doutrina moral tanto do Antigo como do Novo Testamento, aplicando ainda assim a denominação de *preceito* ao *necessário* à consecução do fim. Cf. O. Lottin. *Loi Morale naturelle et Loi positive,* Louvain, 1920, pg. 12.

100) Da *ordinatio rationis* diz O. Lottin: "Il reste... dans la définition thomiste um élément que Saint Thomas n'appuie sur aucune autorité: et c'en est l'élément le plus original..." *Revue Néo-Scolastique de Philosophie,* Louvain, Mai 1925, pg. 132.